



Prefeitura de Currais Novos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59380-000 – Rua: José Sales Sobrinho, 70 – Bairro Manoel Salustino – Fone: (84)
98764-0015.
CNPJ 08.470.486/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra de servente através da empresa Murilo Fernando Fidelis Terceiro, CNPJ de número 59.398.490/0001-79, para utilização de março a abril de 2025, com o objetivo de atuar junto as escolas e creches municipais pela Secretaria de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em serviços de mão de obra de servente para atuar em escolas e creches se justifica pela necessidade de manutenção regular das instalações, garantindo um ambiente seguro e funcional para alunos, professores e demais usuários.

Os serviços acima serão executados no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h.
A contratação é baseada no que prescreve a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme está prescrito no objeto deste Termo de Referência.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTOS

O custo estimado é de R\$ 4.859,12 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), baseando-se no processo de licitação 213/2024 (Credenciamento 04/2024).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE	56	DIÁRIA	R\$ 86,77	R\$ 4.859,12

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A descrição da solução como um todo, abrange a realização de prestação de serviços de mão de obra de servente;

- 4.2 Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes;
- 4.3 Os serviços deverão ser prestados nas escolas e creches vinculadas a esta municipalidade, e deverão ser prestadas em DIÁRIAS, com carga horária mínima de 8h (oito horas) por diária realizada;
- 4.4 Todos os EPI's necessários para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus colaboradores, assim como a responsabilidade das obrigações trabalhistas, como: pagamento de salários, FGTS e repasse ao INSS;
- 4.5 As empresas deverão estar com a quitação de seus impostos em dia, possibilitando a emissão das certidões (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS e CEIS-CNEP) quando for necessário, mantendo todas as condições de credenciamento;
- 4.6 O pagamento dos serviços serão realizados mediante comprovação da realização dos mesmos, acompanhado da nota fiscal e certidões válidas;
- 4.7 A empresa deverá informar no ato do credenciamento quantos serviços mensais conseguiu prestar a esta municipalidade, limitados a 30 (trinta) serviços mensais por empresa;
- 4.8 A seleção será pela ordem de protocolo da documentação apresentada pela empresa;
- 4.9 Será utilizado como critério de desempate, de acordo com o item 2, a prioridade para MEI, tendo em vista que a Lei Complementar nº 123/2006 que estabelece tratamento semelhante entre empresas MEIs, MEs e EPPs. Tal critério tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, já que está previsto e regulamentado na regulamentação pátria.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1 A contratação terá duração de 06/03/2025 a 30/04/2025, a partir do recebimento da ordem de serviço ou documentação equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas, problemas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja prestado o devido suporte técnico, e posteriormente, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- 7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1 Prestar o serviço conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao descritivo do serviço prestado;
 - 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3 Prestar o devido suporte técnico, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência os equipamentos relacionados ao serviço a ser prestado;
 - 8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 8.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 8.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 Fica designada como fiscal deste contrato o(a) Sr.(a) Priscilla Miguel Silva de Almeida, matrícula - 41602.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021;
- 11.2 O prazo de pagamento será de até 30 dias a contar do atesto na nota fiscal.
- 11.3 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação;
- 11.4 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de

- Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CEIS CNEP e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas);
- 11.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
 - 11.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 - 11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - 11.9 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
 - 11.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 11.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - 11.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
 - 11.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Priscilla Miguel Silva de Almeida
Secretaria Adjunta de Educação
CPF: 059.123.814-47
Cairais Novos/RN, 06 de março de 2025.

Jorian Pereira dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES